**RESOLUÇÃO Nº 1.213/2020-PGJ, de 2 de julho de 2020.**

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê Estratégico e da criação de Comissões e Grupos de Trabalho e congêneres no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 19, XII, “c”, da Lei Complementar nº 734/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das atividades institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, organizando as atividades de interesse institucional voltadas à implantação de políticas públicas;

CONSIDERANDO que as iniciativas e políticas públicas realizadas pela Procuradoria-Geral de Justiça devem ser devidamente planejadas e permanentemente avaliadas para verificação dos resultados alcançados e correção de eventuais disfunções;

CONSIDERANDO que a instituição de Comitê Estratégico, Comissões e Grupos de Trabalho é instrumento destinado aos propósitos acima indicados; edita a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a instituição, a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico, de Comissões e dos Grupos de Trabalho no Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Comitê Estratégico: colegiado presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, e integrado pelos Subprocuradores-Gerais de Justiça, pelo Diretor-Geral, pelos Secretários-Executivos, pelo Chefe de Gabinete e outros integrantes escolhidos pelo Chefe da Instituição, constituído com a finalidade de analisar propostas e projetos de Comissões e Grupos de Trabalho e efetuar o acompanhamento dos respectivos planos de trabalho;

II – Comissões: colegiado composto por membros e servidores do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de elaborar estudos sobre temas determinados, promover discussões e articulações, apresentar propostas e executar projetos, bem como realizar o acompanhamento de determinados assuntos relevantes ao Ministério Público, notadamente aqueles indicados no planejamento estratégico ou que demandem enfrentamento especial e coordenado pela Instituição;

III – Grupos de Trabalho: colegiado composto por membros ou servidores, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, constituído com a finalidade de elaborar e executar estudos sobre temas pontuais e específicos, propostas e projetos visando fornecer subsídios aos Órgãos da Administração Superior, ao Comitê Estratégico ou às Comissões;

Art. 2º. O Comitê Estratégico (CE) tem por objetivo administrar e gerir as Comissões e Grupos de Trabalho do Ministério Público do Estado São Paulo, competindo-lhe:

I – conhecer e aprovar os projetos e planos de trabalho elaborados pelas Comissões e Grupos de trabalho;

II – deliberar sobre os custos e orçamento dos projetos das Comissões e Grupos de Trabalho;

III – acompanhar e deliberar sobre os relatórios e a prestação de contas e de execução dos projetos das Comissões e Grupos de Trabalho.

IV – dar publicidade aos relatórios periódicos e final elaborados pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho.

§ 1º. O Comitê Estratégico é vinculado ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e será secretariado pelo Centro de Gestão Estratégica, ao qual competirá prestar apoio técnico e realizar o controle tático das Comissões e dos Grupos de Trabalho, apresentando, quadrimestralmente, relatório circunstanciado das atividades.

§ 2º. As deliberações do Comitê Estratégico, relacionadas à aprovação de custos e de orçamentos de projetos das Comissões e dos Grupos de Trabalho, deverão contar com manifestação prévia da Diretoria-Geral sobre a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 3º. O Comitê Estratégico realizará reuniões ordinárias, definidas em calendário anual, aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça, a fim de estabelecer as prioridades das Comissões, bem como analisar o cumprimento dos cronogramas dos projetos e dos gastos orçamentários previamente definidos.

Parágrafo único. As reuniões referidas no *caput* serão realizadas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça ou em local previamente designado.

Art. 4º. As Comissões e os Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante portaria que indicará:

I – o objeto;

II - o Presidente e os demais componentes; e

III – o prazo de duração.

§ 1º. As Comissões serão constituídas pelo prazo de 02 (dois anos) ou até o alcance de seus objetivos.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo prazo necessário especificado para atendimento de determinado projeto ou ação, de natureza temporária.

§ 3º. Os prazos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados mediante portaria.

Art. 5º. As Comissões e Grupos de Trabalho realizarão reuniões ordinárias, definidas previamente em calendário, para o estabelecimento de metas e prioridades no plano de trabalho e discussão de temas específicos relacionados ao seu objeto.

§ 1º. As despesas oriundas das atividades realizadas pela Comissão e pelo Grupo de Trabalho ficarão restritas ao plano de trabalho aprovado e ao orçamento anual previamente deliberado pelo Comitê Estratégico.

§ 2º. As Comissões e Grupos de Trabalho devem apresentar ao Comitê Estratégico relatório com prestação de contas dos projetos executados, bem como das despesas realizadas, na última reunião quadrimestral.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão ou do Grupo de trabalho apresentar:

I – ao Comitê Estratégico, no mês de novembro de cada ano, Plano de Trabalho com a indicação das atividades a serem realizadas no próximo ano, seus custos e respectivo cronograma;

II – quadrimestralmente, nas reuniões de acompanhamento tático, relatório de andamento de atividades;

III – pedido fundamentado de prorrogação de prazo de funcionamento da Comissão ou do Grupo de Trabalho, caso necessário;

IV – relatório final circunstanciado das atividades, resultados e conclusões da Comissão ou do Grupo de Trabalho.

Art. 7º. As Comissões e Grupos de Trabalho serão responsáveis pela administração e acompanhamento de suas atividades, inclusive no que tange à organização de seus atos e reuniões e à respectiva prestação de contas.

Artigo 8º. Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 São Paulo, 2 de julho de 2020.

**Mário Luiz Sarrubbo**

**Procurador-Geral de Justiça**